JUCESP PROTOCOLO
0.267.530/25-0

COOPERFEMSA

ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DO GRUPO FEMSA BRASIL

TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º - A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados do Grupo Femsa Brasil, constituída nos termos da Lei 5.764/71 de 16/12/1971, que dá forma jurídica à sociedade cooperativa, Lei Complementar 130/09, atendidas disposições da Lei 4.595, de 31/12/1964 e normas baixadas pelo Banco Central do Brasil, que disciplinam o funcionamento das Instituições Financeiras, rege-se pelo presente estatuto tendo:

I - Sede e administração localizada na cidade de São Paulo – SP.;

II - Foro jurídico na cidade de São Paulo;

III – área de ação limitada às empresas do Grupo FEMSA Brasil e empresa Alpunto Brasil Refrigeradores e Serviços Ltda, bem como, suas filiais, controladas e coligadas sediadas no país;

IV - Prazo de duração indeterminado e exercício social constituído de 12 (doze) meses, com início em 1º janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

TÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º - A Cooperativa terá por objetivo a prestação, através da mutualidade, de serviços financeiros aos seus associados, assegurando-lhes os acessos aos instrumentos do mercado financeiro.

§ 1º - À exceção dos serviços legalmente definidos como exclusivos aos sócios, a cooperativa poderá prestar outros serviços de natureza financeira a não associados.

§ 2º - Na consecução de seus objetivos sociais, a cooperativa adotará as melhores condutas de governança corporativa, através de regras a serem aprovadas pela Assembleia Geral, condutas estas que devem primar pelo constante aprimoramento da representatividade e participação dos sócios, na direção estratégica, da gestão executiva; bem como de fiscalização e controle, sempre contemplando os princípios de segregação de funções na administração, transparência ética, educação cooperativista, responsabilidade corporativa e prestação de contas.

§ único - Em todos os aspectos de suas atividades, serão rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e de não discriminação religiosa, racial e social.

TÍTULO III
DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - O número de associados será ilimitado, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte).

Art. 4º - Podem associar-se à Cooperativa todos aqueles que, estando na plenitude de sua capacidade civil, concordem com o presente estatuto, preencham as condições nele estabelecidas e sejam empregados das empresas do Grupo FEMSA Brasil e empresa Alpunto Brasil Refrigeradores e Serviços Ltda, bem como, suas filiais, coligadas e controladas sediadas no país, ressalvado o direito adquirido;

§ 1º - Poderão associar-se também:

I - Empregados da própria Cooperativa;

II - Poderão, ainda, associar-se ou continuar associados àqueles que se afastarem da empresa por motivo de aposentadoria.

III - Poderão associar-se os menores entre 16 e 18 anos que sejam filhos ou dependentes legais do associado, mas, sem direito ao exercício de cargos eletivos e desde que devidamente assistidos por seus representantes legais nos atos e operações que realizarem com a Cooperativa.

IV – Poderão associar-se parentes consanguíneos ascendentes dos associados, desde que atendam as características de pensionistas do INSS para liberação de crédito consignado com desconto exclusivo em seu benefício recebido do INSS, mas sem direito ao exercício de cargos eletivos.

§ 2º - Serão admitidas ainda, a critério da Diretoria Executiva e nos termos da legislação vigente, pessoas jurídicas sem fins lucrativos, exceto cooperativas de crédito, e cuja atividade seja correlata ou complementar as atividades da cooperativa e de seus associados.

Art. 5º - Para associar-se o candidato preencherá proposta de admissão fornecida pela Cooperativa.

§ 1º - Verificadas as declarações constantes da ficha de matrícula e aceitas pela Diretoria Executiva, o candidato integralizará a 1ª quota de seu capital, passando a ficha de matrícula a fazer parte do livro de matrícula.

§ 2º - Cumprindo o que dispõe o parágrafo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes deste estatuto.

Art. 6º - O associado tem direito a:

a) tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo os assuntos que nelas forem tratados ressalvados as disposições legais ou estatutárias em contrário;

b) propor a Diretoria Executiva e às Assembleias Gerais as medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;

c) efetuar com a Cooperativa as operações que forem programadas, de acordo com este estatuto e as normas estabelecidas;

d) inspecionar na sede social, em qualquer tempo, o Livro ou Ficha de Matrículas e durante os trinta dias que antecedem a realização da Assembleia Geral Ordinária até três dias antes dessa data, os Balanços e Demonstrativos da Conta de Sobras e Perdas dos semestres respectivos;

e) ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais ou regulamentares pertinentes;

f) retirar capital, juros e sobras, nos termos deste estatuto.

Art. 7º - O associado obriga-se a:

a) Subscrever e integralizar as quotas – partes de capital de acordo com o que determina este estatuto, inclusive autorizando o desconto da mesma de forma constante de sua folha de pagamento;

b) Satisfazer pontualmente os compromissos que contrair com a Cooperativa;

c) Cumprir fielmente as disposições deste estatuto, respeitando as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva;

d) Zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;

e) Ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não deve sobrepor o seu interesse individual;

f) Cobrir sua parte nas perdas apuradas em Balanço, na proporção dos juros e comissões sobre empréstimos que houver pago no semestre;

g) Manter capital social necessário para composição dos limites operacionais legais, estabelecidos pelos organismos legais, sendo possível resgates de cotas partes por deliberação em assembleia ou de forma individual e se necessário suspenso pela Diretoria Executiva, caso haja comprometimento dos limites operacionais ou risco de continuidade da cooperativa.

Art. 8º - O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes do Capital que subscreveu; responsabilidade que somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa, perdurando essa responsabilidade, também,

para demitidos, eliminados ou excluídos, até quando forem aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que se deu a retirada.

Parágrafo Único. A responsabilidade de associado, para os demitidos, eliminados ou excluídos, por prejuízos verificados na Cooperativa, terminará na data da aprovação, por Assembleia Geral, do Balanço do semestre em que ocorreu a demissão, eliminação ou exclusão.

Art. 9º - As obrigações do associado falecido, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, passam aos herdeiros, até o limite das forças da herança e das quotas-partes subscritas, prescrevendo, porém após um ano do dia da abertura da sucessão.

Art. 10 - A demissão do associado, que não poderá ser negada, se dará unicamente a seu pedido por escrito.

Art. 11 - Além dos motivos de direito, a Diretoria Executiva será obrigada a eliminar o associado que:

a) Venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa.

b) Praticar atos que o desabonem no conceito da Cooperativa;

c) Faltar, reiteradamente ao cumprimento das obrigações assumidas com a Cooperativa ou causar a este prejuízo.

Art. 12 - A eliminação em virtude de infração legal ou estatutária será decidida em reunião da Diretoria Executiva, e o que a ocasionou deverá constar de termo lavrado no Livro ou Ficha de Matrícula.

§ 1º - Cópia autêntica do termo de eliminação será remetida ao associado por processo que comprove as datas de remessa e recebimento dentro de trinta dias da data da reunião em que ficou deliberada a eliminação.

§ 2º - O associado eliminado poderá interpor recurso com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral.

Art. 13 - A exclusão do associado será por incapacidade civil não suprida, por morte do próprio associado ou por perda do vínculo comum que lhe facultou ingressar na Cooperativa.

Art. 14 - A devolução do capital ao associado demitido, eliminado ou excluído será feita conforme Regimento Interno e Políticas vigentes na cooperativa podendo ser parcelada em até 10 (dez) prestações mensais, iguais e sucessivas. Os casos de eliminação deverão ser registrados em Ata da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. No caso de associado excluído por perda de vínculo que lhe facultou associar-se, poderão a devolução do capital e o pagamento dos juros

abonados ser feitos no ato, desde que não haja previsão de perdas no exercício, a juízo da Diretoria Executiva.

TÍTULO IV
DO CAPITAL

Art. 15 - O capital social é dividido em quotas-partes no valor de R$ 1,00 (Um real) cada uma, e ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, não podendo ser inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) e o Patrimônio de Referência não será inferior a R$ 100.000,00 (cem mil reais), respeitados os limites operacionais exigidos pelo Banco Central do Brasil e Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo Único. O capital social poderá ser remunerado anualmente até o limite da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic.

Art. 16 - O capital mínimo de cada associado será equivalente a 20 (vinte) quotas-partes, perfazendo R$ 20,00 (vinte reais) e será sempre realizado em moeda corrente nacional.

Art. 17 - Cada associado comprometer-se-á com a subscrição e integralização de capital social conforme política de capitalização definida pela cooperativa.

Art. 18 - Nenhum associado poderá subscrever mais de um terço do total das quotas partes.

Art. 19 - Toda movimentação das quotas-partes será lançada no controle de capital de associados, de forma individualizada.

Art. 20 - É vedado alienar quotas-partes, ou dá-las em penhor, aos associados ou a terceiros, mas o seu valor responderá sempre como garantia pelas obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, por operações diretas ou a favor do outro associado.

Art. 21 - Os herdeiros terão direito ao capital e demais créditos do associado falecido, apurados após o encerramento do exercício e a aprovação das contas pela assembleia geral ordinária, podendo ficar sub-rogados nos direitos sociais do falecido.

TÍTULO V
DAS OPERAÇÕES

Art. 22 - A Cooperativa poderá realizar as operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor, sendo que as operações de captação de recursos oriundos de depósitos, e de concessão de créditos, serão praticadas exclusivamente com seus associados.

§ 1º - A concessão de empréstimos estará sujeita à fixação prévia de condições, montante e prazos máximos, de modo a atender ao maior número de solicitantes com a condição de se haverem tornados associados e já houverem feito a integralização mínima.

§ 2º - Os montantes e os prazos máximos serão gradativamente ampliados, de acordo com a soma dos recursos disponíveis, devendo sempre observar os limites de exposição definidos pelo Banco Central do Brasil e Conselho Monetário Nacional.

§ 3º - A prioridade na concessão dos empréstimos terá por base o grau de urgência que dele tenha o associado com preferência para os de menor valor.

§ 4º - O associado não atendido no mês concorrerá no seguinte em igualdade de condições com os demais solicitantes.

§ 5º - Os pedidos de empréstimos serão previamente analisados considerando-se:

a) A sua capacidade de pagamento;

b) As garantias oferecidas;

c) A finalidade do empréstimo; e

d) Limites pré-estabelecidos.

§ 6º - Para capitalização, manutenção e constante incremento da capacidade de mútuo da cooperativa cada associado depositará ou será descontado mensalmente em folha de pagamento, no mínimo R$ 20,00 (vinte reais) ou 2% do Salário-Mínimo Federal vigente (dos dois o maior) a partir do momento de sua admissão na cooperativa, observando o regimento interno e políticas da cooperativa.

§ 7º - A capitalização mensal de que trata o parágrafo 6º do Artigo 22, poderá ser suspensa no período em que o cooperado estiver afastado de suas funções.

TÍTULO VI
DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 23 - A Cooperativa exerce sua ação pelos seguintes órgãos:

a) Assembleia Geral;

b) Diretoria Executiva;

c) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO I
DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 24 - A Assembleia Geral que poderá ser Ordinária ou Extraordinária é o órgão supremo da Cooperativa, tendo tanto um quanto o outro poder dentro dos limites da Lei e deste estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

Parágrafo primeiro – As decisões, tomadas em Assembleia, vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 25 - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (Dez) dias para a primeira convocação, mediante edital divulgado em destaque no sítio eletrônico da cooperativa.

§ 1º - Não havendo no horário estabelecido "quórum" de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

§ 2º - A convocação será feita pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida no prazo de 5 (cinco) dias, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 26 - Não se conseguindo realizar assembleia geral de associados por falta de "quórum", será reiterada a convocação para nova data.

Parágrafo Único - O "quórum" mínimo de instalação da assembleia geral é o seguinte:

I - 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação;

II - Metade mais 1 (um) dos associados, em segunda convocação;

III - 10 (dez) associados, em terceira convocação.

Art. 27 - O edital de convocação deve conter:

I - A denominação da Cooperativa, seguida da expressão: Convocação da Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
II - O dia e hora da Assembleia em cada convocação, assim como o local da sua realização;
III - A sequência numérica da convocação;
IV - A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
V - O número de associados existente na data da expedição, para efeito de cálculo de "quórum" de instalação;
VI - Local, data, nome e assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo Único - No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

Art. 28 - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos Balanços e Contas, o Diretor Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório da Diretoria Executiva, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um associado para dirigir os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida à direção dos trabalhos, o Diretor Presidente, os demais Diretores e Conselheiros Fiscais deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembleia para os esclarecimentos que forem solicitados.

§ 2º - O Presidente indicado escolherá um secretário para auxiliá-lo nos trabalhos e coordenar a redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembleia.

Art. 29 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação.

§ 1º - A votação poderá ser descoberta, a Assembleia poderá optar pelo voto secreto atendo-se às normas usuais, ou ainda a votação poderá ser feita de forma virtual.

§ 2º - O que ocorrer na Assembleia deverá constar de ata circunstanciada lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada por 2 (dois) administradores e por todos aqueles que o queiram fazer.

§ 3º - As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, com direito de votar, tendo cada associado direito a um voto, vedada à representação.

Art. 30 - Os ocupantes dos cargos sociais, bem como os associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais o de prestação de contas, podendo participar dos respectivos debates.

Art. 31 - É da competência das Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, a destituição dos membros da Administração ou Fiscal, em face de causas que a justifiquem.

Parágrafo Único – Se ocorrer destituição que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, para cuja eleição haverá o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 32 - A Assembleia Geral Ordinária reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício, cabendo-lhe especialmente:

a) Deliberar sobre as prestações de contas do 1º e 2º semestres do exercício anterior, compreendendo o relatório da gestão, os Balanços e Demonstrativos da Conta de Sobras e Perdas do Conselho Fiscal;

b) Dar destino às sobras ou repartir as perdas;

c) Eleger ou reeleger ocupantes de cargos sociais;

d) Deliberar sobre os planos de trabalho formulados pela Diretoria Executiva para o ano entrante;

e) Criar fundos para fins específicos não previstos no estatuto, fixando modo de formação, aplicação e liquidação;

Parágrafo Único. As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples de votos, observando, o que dispõem o Art. 29 § 3º e Art. 30 deste estatuto.

SEÇÃO II
DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 33 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa desde que mencionado no Edital de Convocação.

§ 1º - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

a) Reforma do estatuto;

b) Fusão, incorporação ou desmembramento;

c) Mudança do objeto da sociedade;

d) Dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidante ou liquidantes;

e) Contas do liquidante ou liquidantes.

§ 2º - A deliberação que vise mudança da forma jurídica importa em dissolução e subsequente liquidação da Cooperativa.

§ 3º - São necessários, observado o que dispõem o art. 29 § 3º e Art. 30 deste estatuto, os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornarem válidas as deliberações de que trata o § 1º deste artigo.

§ 4º - As deliberações sobre outros assuntos serão tomadas pela maioria simples de votos, observado o que dispõem o art. 29 § 3º e Art. 30 deste estatuto.

CAPÍTULO II
DA DIRETORIA EXECUTIVA
COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO.

Art. 34 – A Diretoria Executiva será composta de 5 (cinco) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor Administrativo e um Diretor Operacional, todos associados eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos podendo ser reeleitos ou destituídos a

qualquer tempo em Assembleia Geral, observando a obrigatoriedade da renovação de no mínimo 1 (um) diretor.

§ 1° - A Diretoria Executiva deverá ser composta por associados.

§ 2° - Os membros da Diretoria Executiva exercerão suas funções gratuitamente.

§ 3° - O mandato dos membros da Administração perdurará até a Assembleia Geral Ordinária que eleger os seus sucessores, estendendo-se o exercício do mandato até a homologação dos atos eletivos pelo Banco Central do Brasil e sua posse.

§ 4° - Os membros da Diretoria Executiva não poderão participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil ou de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito.

Art. 35 - Compete a Diretoria Executiva, dentro dos limites de Lei e deste estatuto – atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral planejar e traçar normas para as operações da Cooperativa e controlar os resultados.

§ 1° - No desempenho das suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Programar as operações, tendo em vista os recursos disponíveis e as necessidades financeiras dos associados;

b) Fixar periodicamente os montantes e prazos máximos para os empréstimos, observando os limites legais, bem como a taxa de juros e outros referentes, de modo a atender o maior número possível de associados;

c) Nas circunstâncias que julgar necessário, escolher uma comissão composta de no mínimo 03 (três) associados para o estudo preliminar das propostas de empréstimos, competindo-lhe, todavia, as decisões finais;

d) Regulamentar os serviços administrativos da Cooperativa;

e) Fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa;

f) Determinar a agência bancária onde serão depositados os saldos de numerários existentes;

g) Estabelecer dia e hora para suas reuniões ordinárias, bem como o horário de funcionamento da Cooperativa;

h) Aprovar as despesas de administração e fixar taxas de serviços, elaborando lançamentos semestrais, bem como decidir sobre as aplicações às contas de fundo;

i) Propor anualmente à Assembleia Geral programa de aplicação do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social;

j) Deliberar sobre compra e venda de bens móveis;

k) Fixar sempre que necessário, taxa para formação do Fundo de Depreciação do Ativo Fixo;

l) Deliberar sobre admissão, eliminação ou exclusão de associado;

m) Admitir o Gerente, contratar o Contador e fixar normas para admissão e demissão de pessoal auxiliar;

n) Fixar normas de disciplina funcional;

o) Designar, por indicação ou não do Gerente, o substituto deste nos seus impedimentos e ausências eventuais;

p) Estabelecer as normas de controle das operações, verificando, mensalmente, ou sempre que necessário, o estado econômico-financeiro da Cooperativa, através dos informes financeiros, balancetes e demonstrativos específicos;

q) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;

r) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com autorização expressa da Assembleia Geral;

s) Contrair obrigações, transigir e constituir mandatários;

t) Zelar pelo cumprimento das leis de Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;

u) Estabelecer regras para os casos omissos, até posterior deliberação da Assembleia Geral;

v) A Diretoria Executiva poderá decidir sobre a participação da sociedade no capital de Cooperativas centrais de crédito ou Confederações de Cooperativas de Crédito, em instituições financeiras ou outras empresas controladas diretamente pelas cooperativas ou ainda em entidades de representação institucional de cooperação técnica ou educacional.

w) Definir as taxas, observada a legislação vigente, e a forma de pagamento ou crédito dos juros ao capital;

§ 2º - A Diretoria Executiva solicitará sempre que julgar conveniente o assessoramento do Gerente, para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que este apresente projetos sobre questões específicas.

§ 3º - As deliberações da Diretoria Executiva serão baixadas em forma de Resoluções ou Instituições.

Art. 36 – A Diretoria Executiva reúne-se ordinariamente uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente sempre que necessário, por proposta de qualquer dos seus integrantes, observando em qualquer caso as seguintes normas:

a) As reuniões funcionarão com a presença mínima de três membros;

b) As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes cabendo ao Presidente o voto de desempate;

c) Os assuntos tratados e as deliberações constarão de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio e assinadas pelos presentes ao final dos trabalhos.

Art. 37 - Será automaticamente destituído da Diretoria Executiva o membro que deixar de comparecer a 4 (quatro) reuniões consecutivas, salvo se as ausências foram consideradas justificadas pelos demais Diretores.

§ 1° - Reduzindo-se a Diretoria a apenas 2 (dois) membros, o Presidente (ou membros restantes da Diretoria, se a presidência estiver vaga) convocará a Assembleia Geral para eleger os substitutos.

§ 2° - Os novos membros ocuparão os cargos até o final dos mandatos dos antecessores.

Art. 38 - Os administradores respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Cooperativa durante a sua gestão, até que se cumpram.

Art. 39 - A responsabilidade solidária do administrador circunscreve ao montante dos prejuízos causados.

Art. 40 - O Administrador ou membro do Conselho Fiscal, bem como os liquidantes respondem, a qualquer tempo, salvo prescrição extintiva, pelos atos que tiver praticado ou omissão em que houver incorrido, equiparando-se aos administradores de sociedades anônimas para os efeitos de responsabilidade criminal.

Art. 41 - Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a Sociedade, através dos ocupantes dos cargos eletivos ou representados por associados escolhidos em Assembleia Geral, tem direito de ação contra os Administradores, para promover a sua responsabilidade.

SEÇÃO ÚNICA
DOS CARGOS EXECUTIVOS

Art. 42 - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos em Assembleia geral para os cargos de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Administrativo e Diretor Operacional que exercerão gratuitamente as suas funções.

§ 1º - A escolha dos ocupantes dos cargos executivos a que se refere este artigo deverá ser feita por chapa completa, já com a indicação de cada cargo a ser ocupado, por ocasião da inscrição da chapa.

§ 2º - Os titulares dos cargos executivos poderão ser destituídos ou substituídos a qualquer tempo mediante ao não atendimento de suas responsabilidades ou atribuições, em reunião para tal fim especialmente convocada.

§ 3º - O membro substituto completará o seu mandato como integrante da Diretoria Executiva.

§ 4º - Nos impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, estes pelo Diretor Administrativo, Financeiro ou Operacional escolhido pela Diretoria Executiva.

§ 5º - As substituições exercidas por mais de 60 (sessenta) dias serão consideradas definitivas, cabendo a Diretoria Executiva efetivá-las ou proceder à redistribuição dos cargos se for o caso.

Art. 43 - Aos Diretores Executivos caberão, entre outros, os seguintes poderes e atribuições:

§ 1º - Ao Diretor Presidente:

a) Supervisionar as operações e atividades da Cooperativa e fazer cumprir as decisões da Diretoria Executiva;

b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

c) Convocar as Assembleias Gerais, cuja realização tenha sido decidida pela Diretoria Executiva e presidi-las;

d) Participar de congresso e seminários, como representantes da Cooperativa;

e) Elaborar ou ordenar a elaboração o relatório anual das operações e atividades da Cooperativa e apresentá-lo à Assembleia Geral, em nome da Diretoria Executiva, acompanhado do Balanço, da Demonstração de Sobras e Perdas e do Parecer do Conselho Fiscal;

f) Representar a Cooperativa em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;

g) Analisar e rever juntamente com o Vice-Presidente e/ou Diretores Administrativo, Financeiro e Operacional os contratos de empréstimos e propostas de admissão, previamente aprovados e assinados de acordo com a política de alçada.

§ 2º - Ao Vice-Presidente:

a) Acompanhar a movimentação financeira em geral e sugerir a Diretoria Executiva as medidas ou providências que julgar convenientes;

b) Substituir o Presidente;

c) Analisar e rever, juntamente com o Diretor-presidente e/ou Diretores Administrativo, Financeiro e Operacional os contratos de empréstimos e propostas de admissão, previamente aprovados e assinados de acordo com a política de alçada.

§ 3º - Aos Diretores Administrativo, Financeiro e Operacional:

a) Coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir a Diretoria Executiva as medidas que julgar convenientes;

b) Analisar e rever, juntamente com o Diretor Presidente e/ou Vice-Presidente, os contratos de empréstimos e propostas de admissão, previamente aprovados e assinados de acordo com a política de alçada.

c) Lavrar ou coordenar a lavratura das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;

d) Controlar as atividades sociais de acordo com as normas fixadas pela Diretoria Executiva para cada caso;

e) Substituir o Vice-Presidente;

Art. 44 - Os cheques emitidos pela cooperativa, cartas e ordens de crédito, endossos, fianças, avais, recibos de depósito cooperativo, instrumentos de procuração, contratos com terceiros e demais documentos, constitutivos de responsabilidade ou obrigação da cooperativa, devem ser assinados conjuntamente por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva ou por 1 (um) Diretor e o Gerente.

CAPÍTULO III
DO GERENTE

Art. 45 – A Diretoria Executiva poderá contratar um Gerente escolhido fora do quadro social, que ficará subordinado diretamente ao Diretor Presidente.

§ 1º - o gerente não poderá participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil ou de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO FISCAL

Art. 46 - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, todos associados eleitos em Assembleia Geral.

§ 1º - Os componentes do Conselho Fiscal terão mandato com duração de 3 (três) anos, sendo renovado ao menos 1 membro efetivo a cada eleição.

§ 2º - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando necessário, sendo gratuito o trabalho dos seus membros.

§ 3º - Depois de aprovada a eleição dos membros do Conselho Fiscal pelo Banco Central do Brasil, estes serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados em livros de Ata do Conselho Fiscal.

§ 4º - O mandato do conselho fiscal se estenderá até a posse de seus substitutos.

§ 5º - os membros do Conselho Fiscal não poderão participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil ou de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito.

Art. 47 - Em sua primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão, entre si, um Presidente incumbido de convocar e presidir as reuniões, e um Secretário para lavrar as atas.

§ 1º - Nos seus impedimentos, o Presidente será substituído pelo Conselheiro mais idoso.

§ 2º - Nos impedimentos ou falta de membro efetivo, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o suplente para a função.

Art. 48 - O Conselho Fiscal exercerá assídua e minuciosa fiscalização sobre as operações e atividades da Cooperativa, investigando fatos, colhendo informações, examinando livros e documentos. Cabe-lhe, também, fazer inquérito de qualquer natureza.

§ 1º - No desempenho das suas funções, poderá valer-se de informações do Contador da Cooperativa, quando a importância ou complexidade dos assuntos o exigirem.

§ 2º - A fiscalização será exercida mediante programa tecnicamente preparado e adequado aos seus fins, incluindo:

a) Examinar a escrituração dos livros de tesouraria;

b) Contar mensalmente o saldo de dinheiro em caixa e denunciar a existência de documentos não escriturados;

c) Verificar se os saldos excedentes foram regularmente depositados em Banco e se o extrato da conta deste confere com a feita pela Cooperativa;

d) Examinar se todos os empréstimos foram concedidos segundo as normas estabelecidas pela Diretoria Executiva bem como se existem garantias suficientes para a segurança das operações realizadas;

e) Verificar se as normas para concessão de empréstimos são as que melhor atendem às necessidades do quadro social;

f) Verificar se os empréstimos concedidos pela Diretoria Executiva em caráter de emergência, se enquadram dentro das normas estabelecidas;

g) Verificar se foram tomadas as providências cabíveis para a liquidação de eventuais débitos dos associados em atraso;

h) Verificar se as despesas foram previamente aprovadas pela Diretoria Executiva;

i) Verificar o equilíbrio entre as despesas administrativas e as receitas para sua cobertura;

j) Examinar os livros de contabilidade geral e os balancetes mensais;

k) Verificar se a Diretoria Executiva se reuniu regularmente;

l) Verificar o regular funcionamento da Cooperativa junto ao Banco Central do Brasil, e se existem reclamações ou exigências desse órgão a cumprir;

m) Verificar se a Cooperativa está em dia com seus compromissos junto às repartições públicas fiscais e de previdência;

n) Apresentar a Diretoria Executiva os relatórios dos exames procedidos;

o) Apresentar à Assembleia Geral parecer sobre operações sociais, tomando por base os balanços semestrais e contas;

p) Convocar, extraordinariamente, em qualquer tempo, a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;

§ 3º - as deliberações do Conselho Fiscal constarão de relatório cujos tópicos principais serão transcritos por meio de resumos nas respectivas Atas, lavradas em livro próprio e assinadas ao final dos trabalhos pelos fiscais presentes;

TÍTULO VII
DOS BALANÇOS, SOBRAS E PERDAS E FUNDOS.

Art. 49 - O Balanço Geral, incluindo confronto entre receitas e despesas, mais depreciações, será levantado semestralmente em 30 de junho e 31 de dezembro.

§ 1º - Das sobras verificadas serão deduzidas as seguintes taxas:

a) 10% (dez por cento) mínimo para o Fundo de Reserva, nos termos e limites da legislação vigente;

b) 5% (cinco por cento) no mínimo para o Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social;

§ 2º - As sobras líquidas, deduzidas as parcelas destinadas aos Fundos Obrigatórios e Juros ao Capital, se houver, serão distribuídas aos associados proporcionalmente às operações realizadas com a cooperativa, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, sempre respeitada a proporcionalidade do retorno.

§ 3º - As perdas verificadas no exercício serão rateadas entre os associados também na proporção das operações que houverem realizado com a Cooperativa, após aprovação do Balanço pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 50 - Os fundos constituídos na forma das alíneas "a" e "b" do artigo 49 são indivisíveis entre os associados, mesmo no caso de dissolução e liquidação da Cooperativa.

Art. 51 - O Fundo de Reserva destina-se a cobrir prejuízos eventuais e imprevistos que a Cooperativa venha a sofrer, podendo ser aplicado no seu desenvolvimento.

Art. 52 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destina-se à prestação de assistência aos associados, seus familiares, empregados e funcionários terceirizados da Cooperativa, conforme programas aprovados pela Assembleia Geral.

§ 1º - Os auxílios e doações sem destinação especial e as rendas eventuais de qualquer natureza revertem em favor do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social.

§ 2º - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social poderá ser utilizado em ações diversas em prol de comunidades próximas as empresas patrocinadoras e em caso de catástrofe.

TÍTULO VIII
DA OUVIDORIA

Art. 53 - A Ouvidoria tem a finalidade de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos dos usuários dos produtos e dos serviços oferecidos pela Cooperativa e de atuar como canal de comunicação entre essa instituição e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos

Parágrafo único. A Cooperativa poderá manter a estrutura de ouvidoria internamente, ou participar de convênio com cooperativas de segundo grau ou associação de classe a que seja filiada e que assegurem condições adequadas para a ouvidoria nos termos do presente estatuto.

i) Não haver parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, entre seus membros;

j) Não exercer cargo de direção em outra Cooperativa de Crédito ou Cooperativa Mista com seção de Crédito;

k) Não ser cônjuge de pessoas eleitas para quaisquer órgãos estatutários.

Parágrafo Único – Independentemente destas restrições, são inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei especial, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Art. 60 - Qualquer reforma estatutária depende de prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil para que possa entrar em vigor e ser arquivada no Registro do Comércio.

Art. 61 - A Cooperativa submeterá à aprovação do Banco Central do Brasil, no prazo de 15 (quinze) dias os nomes dos membros eleitos para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal (efetivos e suplente).

Art. 62 - A posse dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de acordo com as disposições do Banco Central do Brasil.

Art. 63 - A cooperativa terá um Regimento Interno baseado neste Estatuto, que será elaborado pela Diretoria Executiva, podendo ser alterados, se necessário.

São Paulo, 31 de outubro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIO CESAR SCHAFASCHEK
Data: 13/11/2024 10:17:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MÁRIO CÉSAR SCHAFASCHEK
Diretoria Executiva

gov.br Documento assinado digitalmente
FLAVIO EDUARDO DE OLIVEIRA
Data: 13/11/2024 10:27:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FLÁVIO EDUARDO DE OLIVEIRA
Diretoria Executiva

JUCESP 09 24 JAN 2025 SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
ALOZIO E. SOARES JUNIOR
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO
44.299/25-4
JUCESP